

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2020

Dispõe sobre revalorização profissional dos servidores responsáveis pelos serviços de transporte e patrulha mecanizada do Município de Guaraciaba, mediante reajuste de vencimentos, e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei complementar tem por objetivo proceder à revalorização profissional dos servidores responsáveis pelos serviços de transporte e patrulha mecanizada do Município de Guaraciaba, mediante reajuste de seus vencimentos básicos.

Art. 2º São considerados serviços de transporte e patrulha mecanizada os serviços de:

I – plantão de ambulâncias para atendimento de urgências e/ou emergências;

II – transporte da área de saúde destinado ao atendimento:

a) do tratamento fora de domicílio;

b) da atenção básica;

c) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga;

III – demais serviços de transporte de servidores públicos municipais e/ou cidadãos do Município que envolvam jornadas de trabalho do condutor do veículo;

IV - operação de retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira de pneus, trator agrícola de pneus vinculados à patrulha mecanizada da Prefeitura Municipal.

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Art. 3º. Os servidores públicos municipais, ocupante do cargo de motorista e/ou operador de máquinas que venham a ser lotados nos serviços definidos no art. 2º, observarão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme ato próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Será facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo entre a administração e o servidor público.

§ 2º. Para fins de apuração da carga horária prevista no *caput* deste artigo serão consideradas apenas as horas prestadas em plantão presencial nas instalações do Município e/ou plantão de sobreaviso em conformidade com regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais, ocupante do cargo de motorista e/ou operador de máquinas que venham a ser lotados nos serviços definidos no art. 2º farão jus a um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos mensais.

Parágrafo único: Ficam autorizadas as atualizações necessárias a serem feitas nos anexos VI e VIII da Lei Complementar nº 05/2007 - Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba, para registro dos vencimentos reajustados.

Art. 5º. A estruturação dos recursos físicos e humanos será realizada através de regulamentação expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo I conforme previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba, 03 de abril de 2020.

Gustavo Castro Andrade
Prefeito Municipal